

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51.606/2023
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **INOVA TECH INFORMATICA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Avenida Presidente Vargas nº. 280 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº: 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e pelo Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº: 43.294.892-2 e do CPF: 361.809.228-88.

CONTRATADA: INOVA TECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.706.488/0001-96, estabelecida à Rua Ângelo Bonin, nº 495, Sala 04, Barra do Lobo, Estado de Santa Catarina, na cidade de Taió, Telefone: (47) 3919-0060, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Francieli Bagatoli**, portador da cédula de identidade RG nº: 4.935.722 e do CPF/MF: 069.220.449-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de tablet, pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 42.998,89** (Quarenta e Dois Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por **180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 452 - 13.02.10.302.0019.2.050.4.4.90.52.05.3100000 – (elemento 52 – equipamentos e material de permanente).

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. O produto deve ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos no Almoxarifado da Saúde, sito à Rua Pedro de Oliveira, nº 106 – Vila Sul Americana - Carapicuíba/São Paulo - CEP: 06396-085, ou nos locais previamente informado pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

6.2. A entrega do(s) produto(s) licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo deste Edital.

6.3. Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

6.4. Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

6.5. A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA;

7.1.1. Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

7.1.2. Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento.

7.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

8.2 Advertência;

8.3 Multa;

8.4 Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

8.5 Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

8.6 Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

8.7 O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

8.8 A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

8.9 Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.10 As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

8.11 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os

meios a eles inerentes.

8.12 As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

8.13 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.14 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.15 O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2023** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 31 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

INOVA TECH INFORMATICA LTDA
Francieli Bagatoli - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Tablet.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos aparelhos tem por objetivo, atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando os avanços nas tecnologias de computação e comunicação, torna-se imprescindível adequar e modernizar a informática nos equipamentos de saúde do município. Considerando que a informática em saúde fornece acesso eletrônico a registros médicos para pacientes, médicos, enfermeiros e administradores hospitalares, concentrando um maior número de informações que facilita também o processo de diagnóstico.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Tablet- Tela com mínima de 08 polegadas e Touchscreen com alta sensibilidade, tela TFT, vidro reforçado, resolução mínima 1280 x 800 (WXGA) processador QuadCore e 4Gb, de memória Ram , Memória interna 32 Gb, conectividade Bluetooth, Wifi, tecnologia 4G, conexão USB, GPS, Bateria Bivolt, potência mínima 5.100mah, sistema operacional Android 9.0, câmeras frontal e traseira, embalagem contendo 01 tablet, 01 carregador, 01 cabo USB, 01 extrator de chip e manual do usuário. Garantia mínima de 12 meses.	UND	47

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega do produto é de até 30 (trinta) dias contados, a partir da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, sito á Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397-085 (Almoxarifado da Saúde).

4.2. No caso de descumprimento das obrigações assumidas no fornecimento dos bens do fornecedor, a empresa estará sujeita a aviso de atraso na entrega, notificação sanções previstas na lei de licitações (8666/1993);

4.3. Resguardados os direitos de ampla de defesa e contraditório, a empresa dever documentalmente, caso haja justificativa, os motivos que cerceiam o não fornecimento ou mora na entrega no e-mail: saudesuprimento@carapicuiiba.sp.gov.br ; no prazo de até 72 horas;

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta acompanhar nota fiscal no ato da entrega.

5.2. Somente serão aceitas, as quantidades solicitadas na ordem de entrega; Prefeitura de Carapicuíba Secretaria da Fazenda Departamento de Licitações e Compras

6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal;

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição da Autorização de Fornecimento fornecida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva.

PROPOSTA PE 55/23

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA e MODELO	QUANT	VL.UNT.	VL.TOTAL
1	Tablet - Tela com mínima de 08 polegadas e Touchscreen com alta sensibilidade, tela TFT, vidro reforçado, resolução mínima 1280 x 800 (WXGA) processador QuadCore e 4Gb, de memória Ram , Memória interna 32Gb, conectividade Bluetooth, Wifi, tecnologia 4G, conexão USB, GPS, Baterias Bivolt, potencia mínima 5.100MAH, sistema operacional Android 9.0, câmeras frontal e traseira, embalagem contendo 01 tablet, 01 carregador, 01 cabo USB, 01 extrator de chip e manual do usuário.Garantia mínima de 12 meses.	UND	Multi / NB389	47	R\$ 914,87	R\$ 42.998,89
VALOR TOTAL					R\$ 42.998,89	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 42.998,89 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: INOVA TECH INFORMATICA LTDA
CONTRATO Nº: 03/24
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABLET
ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 E-mail: w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 31 de Janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Francieli Bagatoli**
Cargo: Representante Legal
CPF: 069.220.449-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Diogo Alves Fernandes**
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar
Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**
Cargo: Diretora Administrativa
CPF: 399.631.208-30

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Leydiane Ferreira dos Santos**
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 409.206.328-82

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*